



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$ 80\$
A 2.ª série 120\$ 70\$
A 3.ª série 120\$ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 38:783 — Define, para efeito do condicionamento, o que deve entender-se por trabalho caseiro e familiar autónomo.

Decreto-Lei n.º 38:784 — Amplia para um ano o prazo estabelecido na base VI da Lei n.º 2:052, na parte relativa à definição dos estabelecimentos complementares da exploração agrícola.

nal, a obrigação de definir em diploma regulamentar o que, para efeito do condicionamento, deve entender-se por trabalho caseiro e familiar autónomo.

A definição daquela modalidade de trabalho já havia sido feita — porém, no domínio da lei anterior sobre condicionamento das indústrias — pelo Decreto n.º 36:279, de 15 de Maio de 1947.

E, dado que a Assembleia Nacional, apesar disso, prescreveu expressamente a publicação de um diploma para delimitação legal do trabalho caseiro e familiar autónomo, pode concluir-se, em boa hermenêutica, que não considerou satisfatório o regime jurídico fixado pelo citado Decreto n.º 36:279, sugerindo afinal a sua remodelação.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Exército, por seu despacho de 3 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 7.º

Corpo de Generais, Corpo do Estado-Maior, Armas e Serviços Técnicos e Auxiliares

Despesas gerais

Artigo 277.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

Do n.º 1) «De semoventes»:

Da alínea a) «Animais»:

4) 1.873:920 rações de forragens para 5:120 solípedes, a 10\$80 — 900.000\$00

Para a alínea b) «Veículos com motor»:

Combustíveis, lubrificantes, reparações, sobresselentes, etc., das viaturas dos diferentes organismos do Exército sem dotações privativas + 900.000\$00

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Junho de 1952.— O Chefe da Repartição, *José de Oliveira Carvalho*.

2. Ninguém hoje discute que a concentração industrial constitui uma realidade da vida económica e que as grandes unidades de produção apresentam, relativamente às pequenas e médias explorações, uma inegável superioridade técnica.

A experiência tem, contudo, demonstrado que a concentração não reveste a generalidade de uma lei que abranja o complexo das actividades produtivas, antes se confina aos sectores dominados pela grande produção estandardizada.

Ao lado dela vive e prospera, todavia, a média e pequena indústria, principalmente no domínio do trabalho diversificado e de qualidade e em todas aquelas zonas onde se exige iniciativa criadora e especial cunho artístico e pessoal.

Assim, desenvolve-se a produção industrial em dois campos separados, embora complementares: o da indústria concentrada e o das pequenas actividades, em que o trabalho caseiro e familiar autónomo ocupa posição relevante.

3. Mas o problema não deve situar-se apenas no plano económico, porque tem mais lata projecção.

A grande indústria revela, a par das suas assinaladas vantagens económicas, uma contrapartida de inconvenientes na esfera social e humana. Entre eles hão-de destacar-se o agravamento dos conflitos sociais, a desumanização da empresa e a proletarianização, com todo o seu cortejo de consequências para a vida moral e espiritual do trabalhador.

Por isso se tem sustentado a necessidade de fomentar decididamente o artesanato e as pequenas unidades, mesmo à custa da dimensão óptima da empresa e dos inerentes desperdícios de rendimento material.

Parece, no entanto, não poder deixar de aceitar-se, dentro de certos limites, a concentração como imperativo da evolução económica, embora se imponha atenuar os seus inconvenientes, e sobretudo impedir que ela invada os sectores destinados por natureza à pequena produção.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 38:783

1. A Lei do Condicionamento Industrial, na sua base VI, impôs ao Governo, por iniciativa da Assembleia Nacio-